**LEI Nº. 2.592/2016**

**“ALTERA A LEI Nº 2.547/2015 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de**:**

I – a anulação parcial ou total de dotações;

 **II –** a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

 **III –** o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilize ao Poder Executivo realizá-las.

 **§ 1º -** Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

 **I –** as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

 **II –** as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

 **§ 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

 **I –** abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes efetivamente realizadas, podendo ser observada a tendência da arrecadação;

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 dezembro de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**